



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

LEI MUNICIPAL Nº 351 /2025

De 30 de julho de 2022

Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 230/2015, que institui o Plano Municipal de Educação do Município de GRACCHO CARDOSO – SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2026, a vigência da Lei Municipal nº 230/2015, de 15 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Graccho Cardoso – SE.

I - A prorrogação de que trata o caput tem como fundamento a Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), garantindo a continuidade das políticas educacionais nacionais até a aprovação de um novo plano.

II - A presente prorrogação poderá ser revista mediante aprovação de novo Plano Municipal de Educação, alinhado ao próximo Plano Nacional de Educação, cuja proposta já foi encaminhada ao Congresso Nacional, conforme Projeto de Lei nº 2614/2014.

Parágrafo único: Caso o Plano Nacional de Educação (PNE) não seja aprovado até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação permanecerá prorrogada até que seja elaborado e aprovado novo Plano Nacional de Educação e,



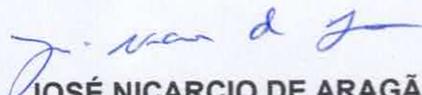
ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

consequentemente, o novo Plano Municipal de Educação, inclusive se houver nova prorrogação do PNE, conforme a legislação vigente à época.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Graccho Cardoso/SE em 30 de julho de 2025


JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
PREFEITO MUNICIPAL